A C Ó R D Ã O
TC-009024.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.
Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica (RT), Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".
Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$7.369.736,92.
Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-12.
Fiscalização atual: UR-12.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXECUÇÃO PARCIAL E AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO A INDICADORES ESSENCIAIS. RESSARCIMENTO DE PARTE DA DESPESA AO ERÁRIO. COM APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.
1. O descumprimento parcial e significativo de metas físicas pactuadas, desacompanhando de satisfatórias justificativas, compromete a efetividade e finalidade pública do Contrato de Gestão, ensejando a emissão de juízo desfavorável.
2. A realização de despesas incompatíveis com o objeto e o período de vigência do Contrato de Gestão configura aplicação indevida de recursos públicos transferidos, implicando a restituição das quantias impugnadas aos cofres públicos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2022, no valor de R$ 7.800.506,09, a título do Contrato de Gestão nº 78/2021, havido em 22/11/21 entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, acionando-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7II-CUD4-741T-5NZ4

se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Em decorrência do julgamento, condena a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo a restituir ao erário municipal o valor de R$ 28.158,00, pagos à empresa Avaliar e Crescer RH Consultoria Eireli, uma vez que não foram identificadas as atividades executadas.

Deixa de condenar a beneficiária à devolução dos demais valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pela entidade.

Em razão do cenário de irregularidade apresentado, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas aplica multa ao Sr. Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito à época) no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova perante este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7II-CUD4-741T-5NZ4